



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.772, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a implantar Frentes de Trabalho, objetivando criar empregos no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Frentes de Trabalho para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas e outros serviços de limpeza e conservação em vias e logradouros públicos do Município.

Art.2º. As frentes de trabalho serão viabilizadas mediante, 200 (duzentas) contratações de pessoal temporário no regime da CLT, por somente 06 (seis meses).

Art. 3º. Para lotação desse pessoal, o Executivo contratará somente pessoas desempregadas residentes no Município, através de processo seletivo, elaborado pela Secretaria de Obras.

§ 1º. As pessoas contratadas farão jús a uma remuneração mensal de um salário mínimo de acordo com o Piso Nacional, e mais uma cesta básica por mês de trabalho.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

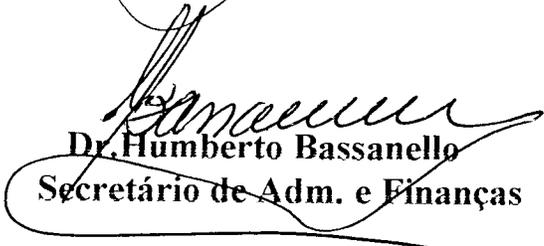
§ 2º. Das contratações da presente lei, pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas deverá ser destinada às pessoas submetidas ao tratamento de reabilitação das instituições de recuperação de viciados em álcool e drogas, instaladas neste Município.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta e dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em
31 de janeiro de 2001.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO